



Assim, incidiu a empresa acima referida, nas condutas previstas no art. 7º da Lei do Pregão, nº 10.520/2002, verbis:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Em sua defesa a empresa em comento, em momento algum contrapõe, justifica ou se manifesta acerca do referido Atestado de Capacidade Técnica, muito pelo contrário, apenas se dispõe a justificar não possuírem as empresas TC COMÉRCIO IRELLI e SOUND STATION AUDIO E VIDEO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, sócia comum em seus quadros societários.

No mérito, o que se conclui, é que independente de possuir ou não sócia comum à empresa emissora do Atestado de Capacidade Técnica juntado no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 28/2018, efetivamente a empresa TC COMÉRCIO IRELLI deixou de cumprir o contido no normativo legal acima transcrito e na exigência licitatória constante da cláusula 15.3 do Edital, incorrendo, via de consequência, nas sanções administrativas previstas no suso mencionado normativo legal, qual seja, o art. 7º da Lei do Pregão, nº 10.520/2002.

Evidencia-se no caso concreto, que efetivamente a CPL deste TJAM ao cumprir com eficiência o seu papel, fundamentou sua decisão de inabilitar a empresa TC COMÉRCIO IRELLI com base nos princípios constitucionais, pilares da administração pública, na legislação que rege o processo licitatório, especialmente a modalidade pregão eletrônico e na jurisprudência dominante, acima transcrita.

Trata-se de processo administrativo em que o magistrado FÁBIO LOPES ALFAIA, Juiz de Direito de Entrância Inicial, Titular da 1ª Vara da Comarca de Coari-AM, requer a inclusão de sua filha Eva Garcia Alfaia, na condição de dependente para todos os fins de direito, inclusive previdenciários.

Verificada pois, a conduta em afronta à lei, nasce o deverpoder da Administração de aplicar a sanção, no exercício do poder imperioso de fiscalizar e reprimir eventuais atos de ilicitudes. Ademais, de conhecimento prévio da requerida, conforme explicitado na Cláusula Vigésima Sétima do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2018, as sanções previstas para situações como a presente. Senão, vejamos:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES 27.1 – Aquela que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais:

(...)

27.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 27.1, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

(...)"

Nesse diapasão, tem-se que ao faltar com a sua obrigação, a Requerida, sujeitou-se às penalidades do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2018, acima transcritas, de seu conhecimento prévio, de modo que é plenamente aplicável as sanções descritas no item 27.1 da cláusula vigésima sétima do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2018 acima transcrita.

Nesse panorama acolho integralmente o parecer exarado pela AASGA, fls. 89/95, por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como parte integrante da presente decisão, para determinar a aplicação da pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do item para o qual a empresa requerida TC COMÉRCIO IRELLI se classificou no Pregão Eletrônico nº 28/2018, bem como à suspensão temporária desta do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) ano, em face a descumprimento do contido no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Registre-se que as penalidades aplicadas, bem como todos os atos praticados, devem ser obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em atenção ao disposto na Cláusula Vinte e Sete, item 27.8, do Edital do Pregão Eletrônico de nº 028/2018-TJAM.

Cientifique-se a empresa penalizada.

À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus, 23 de setembro de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 004/2020 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica Nº 001/2020-TJ

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019/034151-TJ

3.DATA DA ASSINATURA: 13/01/2020

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA.

5.OBJETO: O presente acordo tem por finalidade proporcionar ESTÁGIO EXTRACURRICULAR REMUNERADO, desempenhado no âmbito da concedente, por acadêmicos comprovadamente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A execução do presente acordo não importará na realização de quaisquer despesas às partes convenientes.

7. VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 13 de janeiro de 2020.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas